ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-63/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13866/2013
PROTOCOLO	**:**	1439416
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 158/2013), pela modalidade Convite nº 15/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços Ltda. – EPP***, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos de uso do Hospital Regional, CRE (Centro Regional de Especialidade) e Unidades de Saúde do Município de Ponta Porã/MS, com valor contratual no montante de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª Fases).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-8809/2013 (Peça 20), constatou algumas irregularidades, motivo pelo qual entende como necessária a notificação do órgão para que o Ordenador de Despesas possa tomar ciência do teor da análise e se manifestar.

Devidamente notificado na forma regimental, o senhor ordenador de des-pesas, senhor Ludimar Godoy Novais, por meio da Procuradoria Jurídica do Municí-pio, res-

pondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessário (Peça 24).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-17425/2013 (Peça 26), onde constata que os documentos apresentados por força da notificação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª e 2ª Fases).

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1984/2014 (Peça 32), onde concluiu que documentos juntados aos Autos comprovam que o procedimento licitatório e a formalização do contratual estão em conformidades com as determinações inseridas na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 160/2012 e normas regimentais desta Corte de Contas, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Analisando os Autos concluo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação, tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização contratual.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no

dia 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a REGULARIDADE E A LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 15/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 158/2013, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II do mesmo dispositivo legal, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm